

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906 Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CFN nº 8/2020

- I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o n° 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 05.433.786-08, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 922.722.235-91, e pela Tesoureira, DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA, portadora da Carteira de identidade nº 246.957 expedida em SSP/PA e do CPF nº 443.565.442-34, doravante designado CFN ou CONTRATANTE;
- II) NOBORU HORTIFRUTI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 26.156.822/0001-50, com sede na Sia Sul Trecho 10, lote 10/05 -Pavilhão B7/3 Box 03, Parte A Ceasa Guará Brasília DF, representada neste ato por Vinicius Noboru Tsuno Satyro, portador(a) da Carteira de Identidade n° 2687480 SSP/DF e do CPF n° 039 641 291-27 tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para o fornecimento de frutas in natura, na forma da legislação vigente da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:
- 1. Cláusula Primeira Contratação de empresa para fornecimento parcelado de frutas por período de 12 (doze) meses conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO
BANANA PRATA
GOIABA VERMELHA
ABACAXI
MAMÃO
MELANCIA
UVA CRINSON
MANGA PALMER
MAÇA FUJI
LARANJA
CAQUI
MELÃO AMARELO

2. Cláusula segunda - DO FORNECIMENTO

A Contratada deverá entregar os produtos, no Conselho Federal de Nutricionistas - SRTVS Quadra 701 Centro Empresarial Assis Chateaubriand bloco 2 sala 301 Brasília DF.

- 1. Os produtos serão fornecidos por demanda, de acordo com as necessidades do órgão, que não está obrigado a incluir todos os itens em cada pedido.
- 2. Para cada solicitação será feito pedido, por telefone ou via e-mail.
- 3. Serão emitidos Pedidos de Fornecimento com periodicidade semanal, podendo haver solicitações extras de acordo com a necessidade do Contratante.
- 4. O prazo de validade dos produtos, em cada fornecimento, deverá ser suficiente para garantir o seu integral consumo, contado da data de aceitação dos mesmos pelo CFN.
- 5. As frutas devem ser entregues no estado de maturação solicitado.

6. Em caso de produto defeituoso, inservível ou estragado, a Contratada deverá efetuar a substituição em 1 (um) dia útil após a sua efetiva comunicação.

3. Cláusula terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Entregar os produtos conforme solicitado, se o produto solicitado não estiver disponível na data do pedido, a Contratada terá mais um dia útil para o seu fornecimento.
- 2. Substituir, no prazo máximo de um dia útil após a comunicação, o produto entregue danificado, inservível ou estragado.
- 3. Fornecer todos os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas.
- 4. Manter estoque mínimo, na quantidade necessária para assegurar o fornecimento.
- 5. Atender ao Contratante em caso de solicitação extra.
- 6. Entregar o produto com prazo de validade e qualidade suficientes para garantir seu integral consumo, a contar de sua aceitação pelo CFN.
- 7. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação

4. Cláusula quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado
- 2. Receber e conferir os produtos.
- 3. Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações.
- 4. Solicitar a substituição do produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.
- 5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6. Acompanhar os preços de mercado.

5. Cláusula quinta - DO VALOR

Pelo fornecimento dos itens deste contrato, o CFN pagará à CONTRATADA o valor estimado mensal de R\$ 624,84 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 7.498,08 tendo por base a média dos últimos 4 meses. Podendo sofrer pequenos ajustes decorrentes das variações de mercado.

6.Cláusula sexta - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de NF observado ainda o seguinte :
- 1.1 a efetivação do pagamento fica condicionada ao fornecimento dos itens discriminados na cláusula primeira
- 1.2 Sobre os valore devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade da CONTRATADA e as retenções tributárias previstas na legislação própria, independente de prévia comunicação.

7.Cláusula sétima - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura

8. Cláusula oitava - DAS PENALIDADES

Nos casos da inexecução parcial ou total dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades indicadas nos incisos seguintes, cuja aplicação guardará proporcionalidade com a gravidade da falta:

- 1) advertência;
- 2) multa:
- 2.1) de até 10% (dez por cento) do valor total dos serviços, no caso de recusa em retirar a Ordem de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo indicado;
- 2.2) de 1% (um por cento) do valor total dos serviços, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos materiais e da execução dos serviços, cujo fornecimento foi adjudicado;
- 2.3) cancelamento da Ordem de Execução de Serviços e de Fornecimentos;
- 2.4) suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o CFN, por até 2 (dois) anos;
- 2.5) perdas e danos, a serem apurados caso a caso.

9. Cláusula nona - DA FISCALIZAÇÃO

- supervisão do contrato será exercida pelo Gestor Bacellar fiscalização conferência pela fiscal Gilbelania do Nascimento, que terão plenos poderes para:
- a) recusar material (is) em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada e ou troca imediata de qualquer dos produtos que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos.

10. Cláusula décima - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por VINÍCIUS NOBORU TSUNO SATYRO, Usuário Externo, em 27/02/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Rita de Cássia Ferreira Frumento, Presidente, em 27/02/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Darlene Roberta Ramos da Silva, Tesoureiro(a), em 28/02/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0078635 e o código CRC B4D75198.

Referência: Processo nº 099996.000005/2020-96

SEI nº 0078635